



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordeprecatório@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO

Lista atualizada em: 01/07/2019

ORDEM	ORIGEM	Nº PRECATÓRIO	CREDOR	DEVEDOR	NATUREZA	DATA DA APRES.	VENC.	OBSERVAÇÕES
00001º	2ª Vara Cível da Comarca de Floriano	2016.0001.008562-1	ALCENI NUNES DE SOUSA	FLORIANO	ALIMENTAR	09/08/2016	Dez/2018	
00002º	2ª Vara Cível da Comarca de Floriano	2016.0001.008560-8	CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA	FLORIANO	ALIMENTAR	09/08/2016	Dez/2018	
00003º	2ª Vara Cível da Comarca de Floriano	2016.0001.009254-6	ASTROBALDO FERREIRA COSTA	FLORIANO	ALIMENTAR	23/08/2016	Dez/2018	
00004º	2ª Vara Cível da Comarca de Floriano	2017.0001.008157-7	MARCIO BERNADINO DA SILVA	FLORIANO	ALIMENTAR	04/07/2017	Dez/2019	
00005º	2ª Vara Cível da Comarca de Floriano	2017.0001.008238-7	FRANCISCO REIS DOS SANTOS	FLORIANO	COMUM	04/07/2017	Dez/2019	
00006º	2ª Vara Cível da Comarca de Floriano	0703084-63.2018.8.18.0000	CONSTRUTORA RENATA LTDA	FLORIANO	COMUM	20/06/2018	Dez/2019	
00007º	2a VARA DA COMARCA DE FLORIANO - PI	0710519-54.2019.8.18.0000	DILCINEIA BARBOSA DE SOUZA	FLORIANO	ALIMENTAR	11/06/2019	Dez/2020	
00008º	JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE FLORIANO - PI	219296-46.2019.4.01.9198	CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF-PI	FLORIANO	COMUM	26/06/2019	Dez/2020	PRECATORIO ENVIADO PELO TRF1 EM 12/07/2019 VIA MALOTE DIGITAL (40120195863003)

1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).

4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI